

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FATECS CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAVISSON COSTA BARBOSA

RA: 2086080/1

CONTABILIDADE CRIATIVA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Brasília

DAVISSON COSTA BARBOSA

CONTABILIDADE CRIATIVA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como um dos requisitos para o curso de Ciências Contábeis do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof.^a Meg Sarkis S. Rosa

Brasília

DAVISSON COSTA BARBOSA

CONTABILIDADE CRIATIVA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como um dos requisitos para o curso de Ciências Contábeis do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof.^a Meg Sarkis S. Rosa

Brasília, 06 de junho de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.ª Meg Sarkis S. Rosa

Examinador: Prof. Antônio Eustáquio C. Costa

Examinador: Prof. Inácio Alves Torres

CONTABILIDADE CRIATIVA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO NAS INTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Davisson Costa Barbosa

RESUMO

Após a recente crise financeira dos "subprimes" (títulos de alto risco) de 2008, que afetou fortemente o mercado financeiro mundial, fez com que as autoridades, reguladores e entidades nacionais e internacionais ficassem atentos quanto ao sistema financeiro mundial. Atualmente as instituições financeiras brasileiras e internacionais passam por um momento de expansão atingindo os mais diferentes lugares. Envoltos à expansão promovida pelo processo de globalização, os países influenciam e são influenciados pelas economias dos países que os recebem, necessitando assim de uma padronização, principalmente, na contabilidade. No processo de padronização contábil, as normas atualmente referentes são as Normas Internacionais de Contabilidade promulgadas pelo IASB (Internatinal Accounting Standard Board). A essência destas normas é baseada em princípios o que, consequentemente, gera a subjetividade normativa, possibilitando ao profissional decidir qual o melhor tratamento para uma determinada operação, propiciando a contabilidade criativa. Nesse contexto, este estudo se propõe a verificar, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, qual a função do Comitê de Remuneração nas instituições financeiras para conter o risco da contabilidade criativa. Os resultados da pesquisa demonstraram que a função do Comitê de Remuneração é tornar transparente a prática de governança dos executivos das instituições financeiras objetivando mitigar a prática dessa contabilidade.

Palavras chaves: Instituições financeiras. IFRS. Contabilidade criativa. Crise financeira de 2008. Comitê de Remuneração.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência utilizada como instrumento fundamental para a administração das instituições e um dos seus principais objetivos, além de estudar o patrimônio das entidades, é dispor informações necessárias para embasar as decisões a serem tomadas, bem como reduzir incertezas para beneficiar seus usuários. Para isso, identifica, mensura, registra, divulga e possibilita a análise e predição dos eventos econômicos que alteram o patrimônio de uma empresa.

Para a elaboração das informações contábeis, existem normas e princípios a serem seguidos, os quais possuem elementos de subjetividade em suas composições e cuja aplicação requer, em determinados casos, a avaliação por parte da empresa, possibilitando que uma mesma realidade seja refletida de formas diferentes, ao dispor de critérios contábeis diversificados para evidenciar uma mesma operação. Neste contexto, surge a contabilidade criativa que representa a intencionalidade das empresas em aproveitar a existência da subjetividade nas normas, das alternativas existentes e da fragilidade da regulamentação em certos aspectos contábeis com a finalidade de obter demonstrações financeiras que representem a imagem desejada pelos executivos ou de quem as administra.

Os pronunciamentos dos Estados Unidos eram baseados em Padrões Contábeis Norte-Americanos Geralmente Aceitos - US GAAP - que apresentam uma estrutura conceitual e são suplementados por orientações detalhadas de implementação e interpretação, caracterizando um sistema contábil baseado em regras. E este não foi capaz de evitar os escândalos corporativos do início dos anos 2000 — como os da Enron, WorldCom e Tyco — o que provocou críticas quanto à sua efetividade, sendo-lhe atribuída parte da culpa pelas fraudes contábeis da engenharia financeira promovidas pelas empresas, identificados na ocasião, conforme evidenciado por Alexander e Jermakowicz (2006) *apud* Dantas et al (2010).

Uma das consequências dessa instabilidade regulatória foi a criação, em 2002, da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), que em sua seção 108, determinou que a Securities and Exchange Commission – SEC, agência que controla o mercado de capitais nos Estados Unidos da América (EUA), conduzisse um estudo para a adoção de um novo padrão de divulgação, agora baseado em princípios, e esse novo padrão tem como característica a adoção de diversos critérios para um único fato contábil, caracterizando, assim, a subjetividade das normas (DANTAS et al, 2010).

Conforme Parada (2012), o desencadeamento da crise financeira de 2008 nos Estados Unidos teve como fator preponderante a subjetividade da normatização contábil, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA), onde também não havia uma legislação repressora aos executivos, o que proporcionou a autorregulação por parte dos mesmos.

O COSO – Commitee of Sponsoring Organizations (Comitê das Organizações Patrocinadoras), entidade sem fins lucrativos e não governamental, criada em 1985 e financiada pelas cinco principais associações financeiras dos Estados Unidos: AICPA

(American Institute of Certified Public Accounts), AAA (American Accounting Association), FEI (Financial Executives Internacional), IIA (The Institute of Internal Auditors) e IMA (Institute of Management Accountants) – tem por finalidade estudar as possíveis causas das fraudes que acometiam os relatórios financeiros e buscar a melhoria das informações contidas nesses relatórios através do comprometimento com a ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa (PARADA, 2012).

Parada (2012) também ressalta que apesar do imenso trabalho do COSO em identificar e mitigar essas fraudes, a ausência de regulação americana para os executivos e administradores possibilitou a estes capacidade para serem os grandes idealizadores e praticantes de atividades fraudulentas com a finalidade de iludir e prejudicar os investidores e terceiros em geral, a exemplo os fundos de pensão. Assim, os acionistas controladores das empresas norte-americanas, por intermédio dos conselhos de administração, utilizavam-se do poder de persuasão dos executivos para convencer os investidores a adquirir ações ou participações em suas empresas, alegando que estas eram otimamente administradas com grandes probabilidades de lucros, o que não refletia a realidade.

Devido à atuação rígida e conservadora do Banco Central do Brasil – BCB, com políticas baseadas nos princípios do Basiléia II emanados pelo Comitê de Supervisão Bancária e aderidos a partir de 2006, a exemplo o Princípio 14 o qual determina que a entidade supervisora do sistema financeiro deva certificar-se quanto à efetividade dos controles internos das instituições financeiras e leis contra crimes no Sistema Financeiro Nacional, tais como a Lei 4.595/64 (art. 43 e 44) com penalidades administrativas no caso de apuradas irregularidades; Lei 4.729/65 de combate à sonegação fiscal; Decreto-Lei 1598/77 que trata da falsificação dos registros e de seus comprovantes; Lei 7492/86 (Lei do Colarinho Branco) que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e também, por meio da articulação da base econômica do país, resultou numa proteção do Brasil quanto à crise financeira de 2008, mas não tanto a esquemas fraudulentos.

Assim é importante mencionar a falência do Banco Santos em 2005, onde mesmo com a postura rígida do BCB foram comprovadas por este órgão regulador a prática da contabilidade criativa por parte de seus executivos.

Devido às ocorrências de fraudes envolvendo a contabilidade e as políticas de gerenciamento de instituições após a crise financeira de 2008, instituiu-se a política de remuneração aos administradores das instituições financeiras e demais instituições com o

objetivo de proporcionar uma gestão mais segura com respeito à atividade desenvolvida pelos mesmos. Tendo em vista o aumento de escândalos envolvendo a fragilidade da área contábil no mundo, torna-se oportuno questionar: qual a função do Comitê de Remuneração nas Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional para conter o risco da contabilidade criativa?

Assim, estabeleceu-se como objetivo geral dessa pesquisa verificar a função do comitê de remuneração nas instituições financeiras para conter o risco da contabilidade criativa. Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram destacados: (a) Estabelecer uma relação entre as normas internacionais de contabilidade e a contabilidade criativa; (b) Desenvolver um estudo a respeito da adoção e convergência às normas internacionais de contabilidade nas instituições financeiras brasileiras; (c) Realizar um estudo sobre o comitê de remuneração como uma das medidas adotadas para mitigar a prática da contabilidade criativa no processo de adoção às IFRS e também evitar uma possível crise.

Justifica-se realizar este estudo devido à relevância que a contabilidade criativa adquiriu ao ser um dos fatores que desencadeou a crise financeira de 2008 e devido à importância da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS e o posicionamento normativo do Banco Central do Brasil frente a essas mudanças.

Este trabalho está estruturado em três seções além dessa Introdução. A seção 2 está dividida em quatro partes: a primeira apresenta as diferenças entre aos modelos contábeis baseados em regras e em princípios; a segunda trata sobre a temática das IFRS e a adoção destas nas instituições financeiras no Brasil; a terceira parte discorre sobre a contabilidade criativa; e a quarta, relata o comitê de remuneração nas instituições financeiras e seus objetivos. A seção 3 descreve a metodologia utilizada na pesquisa. E na seção 4 apresenta-se as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA CONTÁBIL BASEADO EM REGRAS OU PRINCÍPIOS

Um sistema contábil baseado em regras decorre de normas detalhadas com métodos específicos para o tratamento de todos os problemas e situações esperados. Isso não significa dizer que sua previsão seja feita sem considerar uma estrutura conceitual como referência,

mas a característica central é buscar estabelecer critérios específicos para questões específicas, não permitindo a subjetividade no tratamento dessas questões (SCHIPPER e BENSTON 2003; BROMWICH et al, 2006 *apud* DANTAS et al, 2010).

Os defensores do sistema contábil baseado em regras os definem como o estabelecimento de "linhas claras", evitando assim eventuais dúvidas de interpretação de uma norma de caráter geral como um importante instrumento de uniformidade que possibilita e garante a comparabilidade das informações. Já os opositores desse sistema, chamam-no pejorativamente de "indigestão contábil" ou "sobrecarga de padrões". Os ingleses em particular, caracterizam a premissa de "linhas claras" como "obscurantismo" por induzir uma interpretação literal (ALEXANDER E JERMAKOWICZ, 2006 apud DANTAS et al, 2010).

Entre os críticos desse modelo destaca-se o conceito de que as regras são, por natureza, incompletas e podem tornar as normas inflexíveis ao longo do tempo, dificultando as adaptações a novas situações conjunturais e ambientais, tornando-se obsoletas. Além do mais, ao não permitir a incorporação da percepção da administração, pode limitar a qualidade da informação divulgada aos usuários. Por fim, o aumento dos detalhes buscando atender determinada operação torna as normas complexas, dificultando sua aplicabilidade (DANTAS et al, 2010).

As normas contábeis baseadas em princípios são dirigidas por uma estrutura conceitual que garanta a relevância da informação financeira ao investidor e os requisitos de reconhecimento e de mensuração sejam baseados nas características qualitativas da informação contábil (SCHIPPER, 2003 *apud* DANTAS et al, 2010).

Ao refletirem sobre os padrões contábeis dos Estados Unidos, Bromwich e Wagenhofer (2006) *apud* Dantas et al (2010) ressaltam que, apesar da ênfase dada de que estão em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, são mais baseados em regras que em princípios, pelo número de tratamentos específicos que contemplam.

As críticas a esse modelo concentram-se, essencialmente, na subjetividade do julgamento profissional, o que pode facilitar ou induzir o gerenciamento de resultados, bem como na perda de comparabilidade, tendo em vista que cada profissional pode julgar questões semelhantes de formas diferentes. Como atenuante, há que se ressaltar o fato de que a ampla evidenciação das bases utilizadas para os julgamentos profissionais cria condições para que os

usuários das demonstrações contábeis identifiquem essas eventuais diferenças no processo de divulgação financeira (DANTAS et al, 2010).

Entende-se, então, que as normas baseadas em princípios não determinam como fazer, mas sim como decidir entre as diversas formas, o que necessita ser feito. Ao invés de especificar claramente como promover a classificação, o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de cada evento econômico, oferecem diretrizes para o julgamento profissional para cada situação particular. Utilizando a justificativa que o oferecimento de um referencial para o julgamento profissional, combinado com a possibilidade de o contador decidir a melhor forma de elaborar e divulgar as informações a respeito das operações da empresa, permite considerar a essência do negócio (DANTAS et al, 2010).

Nos padrões contábeis baseados em princípios existe um considerável espaço para o julgamento do profissional, como é o caso dos instrumentos financeiros que a própria norma indica para decidir como tratá-los, como por exemplo: a essência econômica da operação, importante para o reconhecimento ou *desreconhecimento* da operação; a classificação do instrumento financeiro conforme a operação; avaliação do valor justo do instrumento financeiro; e a identificação da finalidade da operação – *hedge ou trading* (LOPES et al, 2009 *apud* DANTAS et al, 2010).

Niyama e Silva (2008) também ressaltam essa característica, destacando que o IASB segue uma política flexível na elaboração e na publicação de normas, indicando, em alguns casos, a adoção de mais de um procedimento contábil válido para uma mesma modalidade operacional. Diante dessa perspectiva de divergência entre modelo baseado em regras e modelo baseado em princípios e este sendo utilizado predominantemente na confecção das Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS observa-se a constituição de um ambiente bastante fértil à prática da contabilidade criativa por parte do contador e seus dirigentes.

2.2 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE - IFRS (International Financial Reporting Standard)

As Normas Internacionais de Contabilidade surgiram com as intensas modificações proporcionadas pela globalização, e devido a esta as práticas comerciais foram se aperfeiçoando e expandindo, alcançando novos mercados e novas relações comerciais. Segundo Niyama e Gomes (2012), a procura pelo estabelecimento de normas contábeis

internacionais é necessária pelo próprio crescimento do comércio e das relações internacionais. Sendo assim, as empresas ao conquistaram novos mercados, influenciaram e foram influenciadas pelas normas dos países que as recebiam.

Niyama e Gomes (2012) defendem, ainda, que um fator relevante para o processo de harmonização foi o surgimento dos blocos econômicos entre os países, principalmente na Europa, e foi justamente lá que ocorreu a primeira proposta rumo ao estabelecimento de normas internacionais de contabilidade, sugerida pelo presidente do Instituto de Contadores Registrados dos Países Baixos (Holanda) em 1959. Deste período em diante, iniciaram os estudos rumo à padronização contábil.

Em 1961 houve a criação de um grupo de estudos para assessorar os países da comunidade europeia objetivando discussões e renovações contábeis. O desenvolvimento e evolução desse grupo de estudos fez surgir em 1973 o IASC (*Internatinal Accounting Standard Committee*) e a partir daí passaram a ser produzidas as IAS (*International Accounting Standard*) ou Normas Internacionais de Contabilidade. Após intensas discussões internacionais, em 2001, o IASC passou a ser uma fundação e a responsabilidade pelos pronunciamentos das IAS, posteriormente denominada de IFRS, foram transferidas para o IASB (*Internatinal Accounting Standard Board*) (NIYAMA E GOMES, 2012).

O IASB surge então com o propósito de tornar a contabilidade um modelo padrão entre as nações, visto que a mesma está inserida na economia mundial e que sua informação é de suma importância nas tomadas de decisões dos investidores e demais usuários. Dessa forma, este órgão busca a convergência das normas locais às normas internacionais com o objetivo de tornar os padrões contábeis em alta qualidade, disciplinando o mercado, divulgando informações relevantes e completas ao público interessado e produzindo demonstrações financeiras confiáveis e transparentes com a real situação da empresa.

O desafio para adoção e convergência às IFRS é quanto à sua subjetividade o que, consequentemente, faz com que as informações financeiras sejam elaboradas considerando a particularidade de cada empresa. Assim, as críticas a esse modelo concentram-se na subjetividade do julgamento profissional, o que pode facilitar ou induzir a contabilidade criativa, bem como na perda de comparabilidade, tendo em vista que cada profissional pode julgar questões semelhantes de formas diferentes.

2.2.1 ADOÇÃO DAS IFRS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO BRASIL

Logo de início percebeu-se uma barreira conceitual fundamental no entendimento, aceitação e aplicação prática das IFRS, pois o sistema contábil brasileiro é fortemente baseado em regras definidas, ao passo que as normas IFRS são baseadas em princípios e são menos detalhadas com ênfase na composição econômica das operações e no julgamento do profissional. Mesmo diante dessas divergências está sendo possível estabelecer a convergência para os novos padrões de contabilidade (ERNST &YOUNG E FIPECAFI, 2010).

No âmbito das instituições financeiras brasileiras, o processo iniciou-se por meio do Comunicado BACEN 14.259/2006, o qual estabelece procedimentos de convergência das normas de contabilidade aplicadas às instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil às normas internacionais promulgadas com pelo IASB, e que esta convergência se faz necessária devido às grandes transformações ocorridas no cenário econômico mundial representado pelo processo acelerado da globalização econômica.

Segundo o Comunicado, é de fundamental importância que as instituições financeiras disponibilizem informações com alto padrão de qualidade e que estas informações sejam compreendidas pelos diversos usuários. O emprego de práticas contábeis globalizadas é necessário para facilitar a atuação das instituições financeiras no mercado internacional.

O mesmo Comunicado determinou que o Banco Central do Brasil desenvolvesse diagnósticos para verificar qual o nível de convergência entre as normas nacionais e internacionais no âmbito das instituições financeiras e exigiu, ainda, na fase de diagnóstico que o Banco deva adotar procedimentos necessários a fim de atingir a convergência possibilitando que as normas sejam emitidas com maior brevidade possível. Também institui que, após os estudos através dos diagnósticos, o Banco deverá emitir normatizações com os procedimentos pertinentes para que a partir de 31 de dezembro de 2010 as demonstrações contábeis consolidadas sejam publicadas de acordo com o padrão das normas do IASB.

Cabe ressaltar que o Banco Central do Brasil não adotou ou convergiu a todas as normas promulgadas pelo IASB visto que nem todas essas normas estão em conformidade com as normas do BCB.

A depender do nível de convergência entre as normas internacionais e nacionais voltadas às instituições financeiras, 68% das normas do IASB e BCB divergem ou parcialmente divergem entre si, somente 11% das normas são parcialmente convergentes e 21% delas ainda não foram regulamentadas. As normas divergentes entre o BCB e o IASB dizem respeito à evidenciação de instrumentos financeiros e arrendamentos mercantis, já dentre as que destacam como parcialmente divergentes, se encontram provisões, contingências ativas e passivas; instrumentos financeiros (reconhecimento e avaliação); Consolidação das demonstrações contábeis; e custos de empréstimos. Como totalmente convergentes estão, apenas, as normas relacionadas a empreendimentos conjuntos e demonstrações intermediárias (LIRA E ZANOLLA, 2011).

Conforme mencionado anteriormente a maioria das normas internacionais de contabilidade não estão de acordo com o conteúdo das normas do Banco Central, infere-se, que a convergência deverá ser cautelosa, pois o objetivo do BCB é primar pela segurança do mercado e do sistema financeiro.

2.3 CONTABILIDADE CRIATIVA

Antes do conceito de contabilidade criativa, é importante estabelecer a diferença entre fraude e erro. Segundo Lopes de Sá e Hoog (2010) a fraude é sempre um delito (crime ou violação) e o erro é sempre um ilícito (ilegal ou proibido). Tanto um como o outro provocam danos e perdas, motivos estes que exigem responsabilidade do profissional. A diferença é que na fraude tem-se o agravante, dolo, enquanto que no erro tem-se a culpa, o que pode permitir pena máxima para a fraude e pena mínima para o erro.

Sendo assim, a fraude é uma prática intencional, obstrutiva e premeditada pelos membros administrativos juntamente com os empregados, que resultam em declarações falsas nas demonstrações contábeis capazes de gerar impactos negativos aos seus usuários. Enquanto que erro é um ato de negligência e (ou) desídia por parte do funcionário quando do registro dos fatos ocorridos.

Conforme Kraemer (2005), contabilidade criativa é o resultado da transformação dos valores contábeis, ou seja, transforma aquilo que realmente é, naquilo que eles desejam que seja, isso porque aproveitam das facilidades que as normas existentes proporcionam, ou ainda ignorando-as.

A contabilidade criativa é, portanto, uma maquiagem da realidade patrimonial de uma entidade, decorrente da manipulação de dados contábeis de forma intencional, para se apresentar a imagem desejada pelos gestores da informação contábil (KRAEMER, 2004 *apud* DIAS et al, 2012).

Então a contabilidade criativa diz respeito às modificações propositais nos dados contábeis das demonstrações das instituições por parte do profissional contábil que juntamente com seus superiores utilizam ferramentas lesivas e ao invés de reproduzir realmente a imagem e saúde financeira da entidade, as demonstrações submetidas à criatividade fornecem informações distorcidas prejudicando os investidores e outros usuários da informação.

A contabilidade criativa aproveita das várias interpretações oferecidas pelas normas, para apresentar demonstrações contábeis que reflitam a imagem que o administrador deseja demonstrar e não a realidade da empresa (LAÍNEZ E CALLAO, 1999 *apud* SEQUEIRA, 2010).

Dessa forma, entende-se que esse tipo de contabilidade se faz perante as "lacunas não preenchidas" das normas contábeis, facilitando as alterações nas informações contábeis com o fim de demonstrar uma um cenário voltado para os interesses dos executivos. E o contador, que é um profissional que está à disposição da empresa com a função de demonstrar o que ela realmente movimenta é corrompido pelos seus superiores na busca desse cenário, caracterizando a ocorrência de fraudes com o fim de ludibriar e prejudicar os usuários (investidores, acionistas, etc.), bem como um sistema.

2.3.1 FALÊNCIA DO BANCO SANTOS

O Banco Santos era considerado uma das maiores instituições financeiras nacionais e ocupava uma posição de destaque no Brasil e no cenário internacional. Mas depois da intervenção do Banco Central, foi decretada a sua falência em 2005, e este órgão regulador relata que o Banco teria perdido a liquidez e, consequentemente, a falta de recursos comprometeu seus correntistas. Também foi comprovado que o mesmo infringiu as normas que determinam a atividade bancária e não observou as determinações do BCB.

O Banco Central decretou a intervenção no Banco Santos estimando um déficit patrimonial de R\$ 2,2 bilhões, algumas das principais transações que resultaram neste rombo

estão relacionadas às operações de empréstimos, envolvendo o uso da contabilidade criativa para manutenção do esquema de "desvio de dinheiro" e inclusive transações ilegais e fraudulentas. A questão envolvendo a contabilidade criativa foi descoberta quando o Banco Central verificou que algumas operações de crédito já haviam sido liquidadas por meio da compra de debêntures de empresas não-financeiras relacionadas ao Banco Santos. No entanto, na contabilidade do banco elas constavam como créditos a receber. Essa maquiagem fazia o banco parecer mais saudável do que realmente parecia. (SEQUEIRA, 2010).

Um segundo caso de maquiagem de balanço realizado pelo Banco Santos foi a aquisição da empresa Vale Couros que teria créditos fiscais a receber do Governo no valor de R\$ 426 milhões, estes seriam utilizados para melhorar o balanço do Banco no período. O problema é que estes eram resultados de fraudes realizadas por César Arrieta ex-proprietário da instituição (FREITAS E ARAÚJO, 2007).

Durante a tramitação do inquérito pelo Banco Central do Brasil, várias práticas irregulares pelos ex-administradores e controladores, algumas delas com participação dos próprios devedores impediram exames e avaliações dos investidores e analistas do mercado sobre a real situação financeira do Banco Santos. Constam, ainda, que as operações danosas praticadas pela instituição, antes da intervenção decretada em 12.11.2004, com operações irregulares e ilegais, atingiram não só os credores do Banco, mas também o sistema financeiro (PROCESSO n° 000.05.065208-7, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, 2005).

Enfim, nota-se que o Banco Central do Brasil, que tem como uma de suas principais funções fiscalizar as entidades financeiras do País, não foi capaz de prever a fragilidade daquela instituição bancária e a prática da contabilidade criativa, nem de adotar medidas proativas, exigidas pela situação, a fim de que o Banco Santos não se tornasse insolvente e causasse tantos prejuízos aos seus credores e ao sistema financeiro.

2.4 COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

A falência do Banco Lehman Brothers causado pela prática da contabilidade criativa e conforme Scheer e Gallu (2010), este banco utilizou transações não registradas em seu balanço patrimonial para subestimar sua alavancagem em 2007 e 2008, iludindo acionistas

sobre sua capacidade de suportar prejuízos, o que consequentemente acarretou no maior pedido de falência da história dos EUA em setembro de 2008 e esse ocorrido foi um dos principais agravantes para a crise financeira dos "subprimes" (títulos de alto risco) de 2008.

Após esta crise, houve uma maior preocupação dos países quanto ao sistema financeiro de cada nação. No processo de expansão econômica, as economias são interligadas e uma falha numa delas pode prejudicar as outras e em reunião do G20 - grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das maiores economias do mundo mais a União Europeia - as instituições financeiras tiveram que instaurar o Comitê de Remuneração como medida preventiva aos possíveis riscos do mercado e transparência de gestão.

Segundo a AP (Audiência Pública) nº 35 (2010) do BCB, a proposta de regulação baseia-se nos compromissos assumidos pelos líderes do G20 voltados ao fortalecimento do sistema financeiro e à implementação coordenada de padrões de regulação prudencial para gestão de riscos. Dessa forma os líderes do G20 assumiram o compromisso de programarem boas práticas relacionadas às políticas de remuneração.

No Brasil a implantação do Comitê de Remuneração deu-se por meio da Resolução do CMN nº 3921/2010.

2.4.1 RESOLUÇÃO CMN Nº 3921/2010

A constituição do Comitê de Remuneração visa reforçar o caráter de responsabilidade dos dirigentes das instituições no longo prazo, bem como aumentar a geração de valor aos acionistas, empregados, fornecedores, clientes, investidores, governo e sociedade.

Seguindo o modelo de remuneração executiva dos Estados Unidos, a partir de janeiro de 2012 os diretores estatutários, membros do conselho de administração das sociedades anônimas e administradores das sociedades limitadas ficaram obrigados a atender ao novo padrão estabelecido pela Resolução nº 3921 do Conselho Monetário Nacional (GLADYER, 2012).

O Comitê de Remuneração tem como objetivos o alinhamento das políticas de remuneração com os riscos assumidos pelas instituições financeiras; o não encorajamento de comportamentos que possam elevar a exposição ao risco das instituições financeiras a níveis superiores aos considerados prudentes no curto, médio e longo prazos; e a atribuição de

remuneração adequada aos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos.

Assim, na prática, o Comitê tem como função a gestão de risco que, juntamente com as boas práticas de governança, visam o controle e a transparência dos administradores e executivos das instituições tendo como finalidade a proteção institucional e também a proteção contra as más praticas de governança.

Desta forma, como orienta o art. 1º dessa Resolução do CMN, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as sociedades de crédito de microempreendedor e as empresas de pequeno porte, devem instaurar a política de remuneração aos seus administradores.

A remuneração será realizada em espécie, ações e instrumentos baseados em ações e outros ativos, compreendendo remuneração fixa (salários, honorários e comissão) ou variável (bônus, participação nos lucros e incentivos associados ao desempenho).

Descreve, ainda, que a política de remuneração deve ser compatível com a política de gestão de riscos a ser formulada, para que os administradores não possam levar a instituição à exposição a riscos acima dos considerados prudenciais tanto no curto, médio e longo prazos. As medidas de desempenho dos administradores das áreas de controle interno e gestão de risco devem ser baseadas na execução dos objetivos de suas próprias funções.

Os art. 4 e 5 da Resolução CMN Nº 3921/2010, respectivamente, tratam da remuneração variável:

Art. 4º As instituições que efetuarem pagamentos a título de remuneração variável a seus administradores devem levar em conta, quanto ao montante global e à alocação da remuneração, os seguintes fatores, entre outros: I - os riscos correntes e potenciais; II - o resultado geral da instituição, em particular o lucro recorrente realizado; III - a capacidade de geração de fluxos de caixa da instituição; IV - o ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências; e V - as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo do capital e das projeções de liquidez. Parágrafo único. Para efeito desta resolução, considera-se lucro recorrente realizado o lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livres dos efeitos de eventos não recorrentes controláveis pela instituição.

Art. 5º No pagamento de remuneração variável a administradores devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios: I - o desempenho individual; II - o desempenho da unidade de negócios; III - o desempenho da instituição como um todo; e IV - a relação entre os desempenhos mencionados nos incisos I, II e III e os riscos assumidos.

Determina também que o pagamento da remuneração variável pode ser feito em espécie, ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, em proporção ao nível de responsabilidade e atividade do administrador, sendo que 50% de sua remuneração devem ser pagas em ações e instrumentos baseados e serão avaliados a valor justo e 40% da remuneração variável deve ser diferida para pagamento futuro, ou seja, esse percentual é pago no prazo futuro e esse período deve ser de, no mínimo, três anos possibilitando assim um maior nível de responsabilidade dos administradores.

Nesse contexto, percebe-se que a remuneração dos administradores na forma variável é criteriosa fazendo com que os administradores tenham um comprometimento maior com seu trabalho, e podendo garantir que a instituição está em conformidade com padrões exigidos pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução ressalta que a constituição do Comitê de Remuneração será obrigatória às instituições autorizadas pelo BCB, conforme art. 1º, na forma de sociedade aberta ou que venham a possuir Comitê de Auditoria. Os conglomerados financeiros podem instituir um Comitê de Remuneração único sendo administrado pelas instituições líderes. O Comitê será criado pelo conselho de administração e composto por, no mínimo, três integrantes de mandato fixo, sendo que um deles não faça parte da administração, e não podem ficar mais de dez anos no comitê, podendo voltar quando se passar três anos.

Quanto às obrigações do comitê, a Resolução determina que este deverá: elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração; avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus impactos sobre a política de remuneração; analisar a política de remuneração de administradores de instituições em relação às práticas de mercado, com o intuito de identificar discrepâncias em relação a empresas congêneres e ajustando-a se necessária; a zelar para que política de remuneração esteja permanentemente de acordo com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição.

O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data de 31 de dezembro, um documento chamado de "Relatório do Comitê de Remuneração" o qual deverá conter: a composição e atribuições do comitê; as atividades exercidas; descrição do processo de decisão adotado para estabelecer à política de remuneração; principais características da política de remuneração; as modificações na política de remuneração; e as informações quantitativas a respeito dos valores custeados com a estrutura de remuneração dos administradores. Lembra-se que a instituição deverá manter este relatório à disposição do Banco Central do Brasil no prazo mínimo de cinco anos e poderão exigir informações adicionais àquelas contidas no Relatório.

De acordo com os art.17 a 20, dessa Resolução, o BCB poderá solicitar em qualquer tempo que a instituição demonstre que os incentivos de remuneração aos administradores estão adequados com a política de gestão de risco, adequação de capital e liquidez. Poderá também determinar medidas necessárias para compensar qualquer risco adicional resultante da inadequada política de remuneração e fica autorizado ao BCB baixar normas complementares e adotar medidas necessárias para cumprimento desta Resolução.

Esta resolução entrou em vigor em 25 de novembro de 2010 com prazo de constituição do Comitê de Remuneração até 30 de abril de 2012, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2012.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação (BARROS E LEHFELD, 2000). Então para se chegar ao objetivo final e solucionar a resolução do problema de pesquisa, utilizou-se a pesquisa documental que, segundo Medeiros (2010), a pesquisa documental é caracterizada por estudos que utilizam documentos como fontes de dados, informações e evidências. Então para o tema proposto neste trabalho foram coletadas informações em sítios eletrônicos, pesquisas a artigos publicados em periódicos eletrônicos e congressos, acerca do que vem a ser contabilidade criativa, suas consequências - entre estas a crise financeira de 2008 - e o processo de adoção e convergência as normas internacionais de contabilidade.

Acrescenta-se a estratégia de pesquisa bibliográfica, a fim de obter conhecimento sobre a natureza teórica. Conforme Martins e Theóphilo (2009), a pesquisa bibliográfica busca conhecer, analisar e explicar determinado assunto ou tema. Assim ao verificar a crescente prática da contabilidade criativa nas instituições financeiras por meio das análises das informações coletadas a função do Comitê de Remuneração nestas instituições visa conter o risco da contabilidade criativa por meio da remuneração aos administradores de forma responsável, com finalidade de obter um gerenciamento transparente e protegido aos riscos de mercado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade é uma ciência que está em amplo desenvolvimento devido ao progresso da economia. Assim, é importante que suas informações sejam legalmente formuladas e com o máximo de entendimento possível, tornando-se de alta qualidade e promovendo benefícios aos seus usuários.

Motivado pelo desenvolvimento econômico mundial, as informações contábeis, em sua complexidade, podem provocar intenções duvidosas, como por exemplo, a contabilidade criativa que tem por objetivo levar informações falsas e enganosas aos seus usuários causando danos à sociedade, investidores e até mesmo ao sistema financeiro.

Assim, esse trabalho teve por objetivo verificar como o Banco Central do Brasil está regulando o sistema para amenizar as práticas dessa contabilidade nas instituições financeiras. O estudo demonstrou que há intensas modificações buscando sofisticar cada vez mais as estruturas financeiras nacionais e internacionais possibilitando o progresso da economia e visando mitigar as deficiências (contabilidade criativa e as crises sistêmicas), principalmente na área contábil.

A constituição do Comitê de Remuneração é uma das modificações que tem como um dos seus objetivos disponibilizar as informações internas das instituições financeiras a respeito da gestão de riscos que, juntamente com as boas práticas de governança, visam o controle e a transparência dos administradores e executivos das instituições tendo como finalidade a proteção institucional e também proteção às condutas arriscadas de governança.

Portanto, a constituição desse comitê é uma forma de remunerar os executivos de forma responsável quanto ao seu trabalho onde as práticas de governança corporativa e da gestão de risco possam interagir entre si resultando no fortalecimento da instituição contra fraudes, riscos e demais fatores que possam comprometer sua saúde financeira, bem como o sistema financeiro.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comitê de Supervisão Bancária: Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva**, 2006. Disponível em:
http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/core_principles_traducao2006.pdf>. Acesso em 05 mai., 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado nº 14.259**, de 10 de março de 2006 do BACEN. Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Brasil com as normas internacionais promulgadas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pela *International Federation of Accountants (IFAC)*. Disponível em:

https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=106064950> Acesso em 07 mai., 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Edital Audiência Pública nº 35**, de 01 de fevereiro de 2010. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em audiência pública minuta de resolução estabelecendo critérios para política de remuneração de administradores e empregados das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Disponível em:

<a href="http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=audencia%20p%2035%20bcb%20pdf&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CFEQFjAA&url=https%3A%2F%2Fwww3.bcb.gov.br%2Faudpub%2FAnexos%2FDownload%3Fcaminho%3D%2Feditais%2Fedt_48%2FEdital-Audi%25EAncia-

P%25FAblica%252035.pdf&ei=V0HOT5rnD4eI6AHXpdScDA&usg=AFQjCNEscQADYGgQyolpBQulKXiINjvYbg>. Acesso em 27 mai., 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3921**, de 25 de novembro de 2010 do BACEN. Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3921.pdf>. Acesso em 25 mai., 2012.

BANCO SANTOS. Poder Judiciário de São Paulo, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. **Processo nº 000.05.065208-7**, 2005. Disponível em: http://www.bancosantos.com.br/Sentenca%20Falência%20Banco%20Santos.pdf>. Acesso em 15 mai., 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1598 "Altera a legislação do imposto sobre a renda" de 26 de dezembro de 1977.

BRASIL. Lei nº 4.595 "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências" de 31 de dezembro de 1964.

BRASIL. Lei nº 4.729 "Define o crime de sonegação fiscal e da outras providências" de 14 de julho de 1965.

BRASIL. Lei nº 7492 "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências" de 16 de junho de 1986.

CAROLINA, G. Rabelo. Nova política de remuneração de administradores das instituições financeiras. **Brasil Econômico**, São Paulo, Abril. 2012. Disponível em: http://www.brasileconomico.ig.com.br/noticias/nova-politica-de-remuneração-de-administradores-das-instituicoes-financeiras_116209.html>. Acesso em 10 mai., 2012.

DANTAS, J. Alves; NIYAMA, J. Katsumi; RODRIGUES, F. Fernandes; MENDES, P. C. de Melo; Normatização Contábil Baseada em Princípios ou em Regras? Benefícios, Custos, Oportunidades e Riscos. **Revista de Contabilidade e Organizações (RCO)**; Ribeirão Preto, Brasil, v. 4, n. 9, p. 3-29, Mai/Ago. 2010. Disponível em: http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rco/v4n9/02.pdf>. Acesso em: 10 mai., 2012.

DIAS, A. G. G.; CUNHA, J. H. C.; SALES, I. C. H. Contabilidade Criativa: Gerenciamento de Resultados e seus Aspectos Éticos. 9° CONGRESSO USP, São Paulo, **Anais...** São Paulo, USP, 2012. Disponível em: < http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos122012/583.pdf >. Acesso em: 11 mai., 2012.

BARROS, A. J. de Silveira; LEHFELD, N. A. de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica: um guia para a iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FREITAS, Aline Resende; ARAÚJO, Daniela Costa. Contabilidade Criativa e a Ética Profissional. 1° CONGRESSO UFSC, Santa Catarina, **Anais...** Santa Catarina, UFSC, 2007. Disponível em: < http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090727150634.pdf >. Acesso em 10 mai., 2012.

KRAEMER, M. E. Pereira. A Maquiagem das Demonstrações Contábeis com a Contabilidade Criativa, 2005. **Gestiópolis**. Disponível em:

http://www.gestiopolis.com/recursos5/docs/fin/amaquiem.htm>. Acesso em 12 mai., 2012.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEDEIROS, João Bosco. Redação Científica: A Prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, C. A. Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

SEQUEIRA, Marcelo do Monte. Contabilidade criativa x contador criativo, 2010. **Lume**. Disponível em:

http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27206/000763351.pdf?sequence=1. Acesso em 13 mai., 2012.

SCHEER, David; GALLU, Josué. A Manipulação de Resultados nas Demonstrações Contábeis, 2010. **Cosif Eletrônico**. Disponível em:

http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20100317lehmanbrothers Acesso em 12 mai., 2012.

FILHO, A. G. Parada. Controles Internos, 2005. **Cosif Eletrônico**. Disponível em: http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=contabilidade_internacional-coso> Acesso em 12 mai., 2012.

SÁ, Antônio Lopes de; ZAPPA HOOG, Wilson Alberto. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, A. C. Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ZANOLLA, Ercílio; CANECA, R. Lira. **Uma Análise da Convergência da Resolução 2682/99 do Conselho Monetário Nacional com a Norma Internacional IFRS 9 – Instrumentos Financeiros**, 2011.